

Provimento nº 100 da CNJ - Atos Notariais Eletrônicos

As práticas de distanciamento social adotadas em decorrência da pandemia do Covid 19, trouxeram inúmeras modificações comportamentais e institucionais em todo o território brasileiro. Algumas destas, que vinham sendo discutidas antes do advento da pandemia, e que terminariam por serem naturalmente implementadas no médio e longo prazo, foram regulamentadas e colocadas em prática em curto período de tempo.

Neste contexto, a Corregedoria Nacional de Justiça editou em 26 de maio de 2020 o Provimento nº 100 (o “Provimento 100”), que estabelece regras sobre a prática de atos notariais eletrônicos, aplicáveis a todos os tabelionatos do país.

O Provimento 100 vem regulamentar, no tocante a atos notariais, a previsão contida na Lei Federal nº 8.935/1994, que estabelece as normas gerais para o funcionamento dos serviços notariais e de registro no território brasileiro, e que prevê a possibilidade do exercício de atos notariais mediante a adoção de sistemas eletrônicos. Também reflete aspectos já regulados nos âmbitos estaduais (como o Provimento 12/2020, editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que regulamenta a prática de atos notariais eletrô-

nicos no estado, e foi objeto de Boletim Informativo anterior), e que já vinham acontecendo na prática, em menor escala e sem padronização.

Neste sentido, a maior novidade trazida pelo Provimento 100 é a instituição do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, ou e-Notariado, plataforma digital a ser utilizada por tabelionatos para a realização de atos notariais no Brasil.

O e-Notariado será disponibilizado via internet pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, e conterá todos os requisitos de infraestrutura tecnológica indispensáveis à atuação notarial eletrônica, inclusive com utilização de certificado digital ICP-Brasil do tabelionato, sem custo adicional ao cidadão.

Atos praticados por tabelionatos sem a utilização do e-Notariado, ou mediante a utilização de outras plataformas digitais, serão considerados nulos. As partes envolvidas deverão acessar a plataforma e, cumpridos os requisitos necessários para cada ato, assinar o documento eletronicamente. Os atos permanecem na plataforma do e-Notariado, podendo ser acessados por meio da Matrícula Notarial Eletrônica – MNE que, produzida no momento da realização do ato notarial, se constitui em chave de identificação individualizada.

Dentre os requisitos obrigatórios a serem observados pelos tabelionatos e pelas partes, está a realização de videoconferência pelo notário, para a verificação da livre manifestação da vontade das partes em relação ao ato notarial praticado eletronicamente. A vídeo conferência, que poderá ser realizada com a presença de todas as partes, ou separadamente, deverá conter, ao menos: (i) a identificação, demonstração da capacidade e livre manifestação das partes, atestadas pelo tabelião de notas; (ii) o consentimento das partes e a concordância com a minuta da escritura pública; (iii) o objeto e o preço do negócio pactuado; (iv) a declaração da data e horário da prática do ato nota-

rial; e (v) a declaração acerca da indicação do livro, da página e do tabelionato onde será lavrado o ato notarial.

O Provimento 100 acelerou a implementação de um sistema que, a despeito de ajustes e dificuldades práticas que não de surgir com seu uso prático, agregará modernização e padronização/interligação de atos notariais, com segurança jurídica e autenticidade, e que possui todos os indícios de que veio para ficar, inclusive na fase do pós-pandemia.
